



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 006/2021

Exmo. Sr.

**Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí/MG.**

Municípios de nossa região têm implementado o Programa Porteira Adentro, destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e o desenvolvimento das atividades agropecuárias e agroindustriais, por meio de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida, auxiliando na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente nas pequenas e médias propriedades rurais.

São previstos os seguintes incentivos: a execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e no interior das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, patrolamento e cascalhamento; a construção e a reforma de silos, trincheiras, tanques de peixes, açudes para captação de água e demais serviços que visem a implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural; a realização do transporte de terra e minérios próprios à recuperação de vias particulares. Os serviços são realizados com equipamentos da Prefeitura Municipal, de terceiros contratados nos termos das normas de licitações e contratos administrativos ou, ainda, com máquinas cedidas por instituições que firmem convênios com o Município.

Diante do exposto, indico ao Prefeito Municipal que envie à Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG projeto de lei, nos moldes do anteprojeto, em anexo, criando o Programa Porteira Adentro do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 6 de janeiro de 2021.

Antônio Otávio Silvério da Cunha (Longuinho)
Vereador/Presidente da Câmara Municipal

João Dionísio Silvério
Vereador/Vogal da Comissão de Agricultura e Comércio

Antônio Eduardo da Costa (Toninho)
Vereador/Presidente da Comissão do Idoso

ANTEPROJETO DE LEI

Cria o Programa Porteira Adentro no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Porteira Adentro do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e o desenvolvimento das atividades agropecuárias e agroindustriais, por meio de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida, auxiliando na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente nas pequenas e médias propriedades rurais localizadas no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 2º. Para implementar o Programa Porteira Adentro do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, a Prefeitura Municipal poderá:

I - executar serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e no interior das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, patrolamento e cascalhamento;

II - construir e reformar silos, trincheiras, tanques de peixes, açudes para captação de água e demais serviços que visem a implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;

III - realizar o transporte de terra e minérios próprios à recuperação de vias particulares.

§ 1º. Os serviços previstos no inciso I deste artigo não poderão exceder a 2 Km (dois quilômetros) entre a estrada municipal e a propriedade particular.

§ 2º. Os serviços previstos no inciso II deste artigo não poderão exceder o limite máximo de 16h (dezesesseis horas) de trabalho de cada máquina para cada produtor, sendo necessário aguardar-se novo cronograma de atendimento, caso o produtor necessite de nova visita da patrulha rural.

Art. 3º. Todos os serviços previstos no art. 2º desta lei deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, apresentando à Prefeitura Municipal, antecipadamente, a licença ambiental.

Art. 4º. Os serviços serão realizados com equipamentos da Prefeitura Municipal, de terceiros contratados nos termos das normas de licitações e contratos administrativos ou, ainda, com máquinas cedidas por instituições que firmem convênios com o Município.

Art. 5º. Os interessados nos serviços previstos no art. 2º desta lei deverão requerer seu cadastramento na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da execução do serviço, para que seja elaborado o cronograma de atendimento de cada bairro rural.

Parágrafo único. O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso ao Município.

Art. 6º. Para se beneficiar do Programa Porteira Adentro do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ter inscrição ativa como produtor rural na Fazenda Estadual ou órgão equivalente;
- II - ter como profissão principal a atividade rural;
- III - estar quite com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º. A coordenação, supervisão e o controle do Programa Porteira Adentro do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG serão realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, que prestará todas as informações e orientações necessárias para que os interessados possam cumprir as exigências legais para obterem os serviços estabelecidos nesta lei.

Art. 8º. Deverão ser priorizados os atendimentos às propriedades rurais cuja infraestrutura seja inexistente ou precária, buscando atender primeiramente aos mais necessitados ou os proprietários de pequenas propriedades rurais, observando-se o fim social objetivado por esta lei e o incremento da produção rural do Município, estabelecendo-se critérios



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 9º. Não poderão ser beneficiados com os incentivos previstos nesta lei os agentes públicos e servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, proprietários ou possuidores, a qualquer título, do imóvel rural.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 6 de janeiro de 2021.

Prefeito Municipal